NOVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 57.506.211/0001-18
("Fundo")

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **NOVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERVIÇOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.506.211/0001-18 ("Fundo"), conforme solicitação da **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.369.679/0001-08 ("Gestora"), vem, por meio deste instrumento, apurar o resultado das manifestações de voto dos titulares de Cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária] de Cotistas realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora no dia 04 de novembro de 2026, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175" e "Consulta Formal", respectivamente).

1. **CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL**:

A Consulta Formal foi encaminhada aos Cotistas em 04 de novembro de 2026, para que os cotistas se manifestassem sobre as matérias constantes da ordem do dia, tendo sido estabelecido o prazo até o dia 16 de novembro de 2026 para o recebimento das manifestações de voto.

A Consulta Formal foi realizada por meio eletrônico nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, em especial do artigo 76, §§ 5º e 6º, da Resolução CVM 175 e da cláusula 8.9 do Regulamento, que admite a deliberação por consulta formal, tendo sido observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o envio da Consulta Formal e a data limite para o recebimento das manifestações.

2. **OBJETO DA CONSULTA FORMAL**:

A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito da proposta das seguintes matérias ("Ordem do Dia"), submetidas individualmente à deliberação dos Cotistas:

(i) a alteração dos termos definidos "Cedente" e "Grupo Econômico do Cedente", bem como do artigo 5.8 do Regulamento, para contemplar a matriz e as filiais da **NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.083.123/0001-02, na qualidade de Cedente do Fundo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

a. **Cedente**: a NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., com sede na Rua M 1 443 - Bairro Jardim Floridiana, CEP 13505-023, Rio Claro – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.083.123/0001-02 e suas filiais;

b. **Grupo Econômico do Cedente**: Significa (i) Nova Opção Locadora De Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.083.123/0001-02 e suas filiais, (ii) FVB Participações S/A inscrita no CNPJ sob o nº 05.740.799/0001-76, (iii) Carmax Brasil Multimarcas Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 21.591.149/0001-62, (iv) BM Comercio De Veículos Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 43.794.925/0001-64 e (v) Oncar Soluções Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 46.061.488/0001-68;

c. 5.8. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe contarão com a coobrigação do Cedente, incluindo suas filiais. Neste sentido, o Cedente responde pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

(ii) a autorização para que a Administradora e o Gestor pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia, incluindo a consolidação e a atualização do Regulamento do Fundo, de modo a refletir as alterações aprovadas.

3. COTISTAS HABILITADOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO:

Para fins da presente, foram considerados aptos ao exercício do direito de voto os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Consulta Formal, bem como seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, conforme aplicável.

As manifestações de voto apresentadas por representantes ou procuradores foram consideradas desde que acompanhadas dos documentos necessários à comprovação dos respectivos mandatos de representação, com poderes específicos para a representação do

Cotista em assembleia, cujo exemplar foi arquivado pela Administradora, nos termos do artigo 77, § 2º, da Resolução CVM 175, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento.

4. IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES:

Para fins de apuração dos resultados, foram observadas as hipóteses de impedimento ao exercício do direito de voto previstas na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

A Administradora informa que, para fins da presente apuração, não foram identificados Cotistas impedidos de exercer o direito de voto em relação às matérias objeto da Consulta Formal, com base nas informações disponíveis na data da apuração, cabendo a cada Cotista a responsabilidade pela declaração de inexistência de conflito de interesses, tendo a ausência de manifestação de impedimento sido considerada, nos termos da Consulta Formal, declaração de inexistência de conflito], nos termos do art. 78 da Resolução CVM 175.

5. INSTALAÇÃO, MANIFESTAÇÕES E QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:

Nos termos da cláusula 8.5 do Regulamento do Fundo, a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 175. No âmbito da presente Consulta Formal, foram recepcionadas respostas de cotistas representando **96,95%** (noventa e seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das Cotas em circulação na data da convocação da Consulta Formal.

Nos termos da cláusula 8.7 do Regulamento do Fundo, respeitados os quóruns qualificados nele previstos, as matérias deliberadas serão aprovadas pelo voto favorável da maioria das Cotas presentes de cada uma das subclasses, nos termos do artigo 76, § 1º, da Resolução CVM 175 e do Regulamento.

6. RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:

Com base nas manifestações recebidas no âmbito da Consulta Formal, a Administradora apurou o seguinte:

Cotas	APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
Senior	95,90%	0%	0%	0%
Mezanino	100%	0%	0%	0%
Subordinada	100%	0%	0%	0%

Após análise das respostas dos Cotistas à Consulta Formal, a Administradora apurou que as matérias objeto da Ordem do Dia foram aprovadas, conforme o caso, de forma individual,

conforme a tabela acima nos termos do quórum de aprovação previsto no item 8.7 do Regulamento do Fundo.

A Administradora esclarece que (i) eventuais documentos não descritos na Ordem do Dia não foram submetidos à aprovação pelos Cotistas; e (ii) **as deliberações foram** tomadas por tomadas por maioria **no âmbito da Consulta Formal**.

[Aprovada alteração do Regulamento, a Administradora encaminhará o regulamento consolidado à CVM na data de início da vigência das alterações, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 175, passando o Regulamento a vigorar na data deste Termo.

7. ARQUIVAMENTO:

As manifestações de voto, os documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicáveis, e os demais documentos e informações relacionados à presente Consulta Formal serão mantidos e arquivados pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável.

8. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a apuração da Consulta Formal, sendo lavrado o presente Termo de Apuração, que formaliza o resultado das deliberações acima e será disponibilizado aos Cotistas na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

São Paulo, 18 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora